



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Quinquagésima Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

001. Às dezessete horas do dia 23 de julho do ano de mil novecentos e
 002. noventa e seis (23.07.96), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado
 003. de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente,
 004. Des. Mauro Jordão de Vasconcelos; Vice-Presidente, Des. Mário
 005. Alves de Souza Melo, substituindo o Des. Agenor Ferreira de Lima,
 006. que se encontra em gozo de férias; Juiz do Tribunal Regional
 007. Federal, Dr. Petrucio Ferreira da Silva; Juiz de Direito, Dr. Eduardo
 008. Augusto Paurá Peres; Juristas, Drs. José Newton Carneiro da Cunha
 009. e Carlos Alberto de Britto Lyra e o Procurador Regional Eleitoral,
 010. Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Leonor Jordão, Diretora
 011. Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão. Lidas e aprovadas as atas
 012. das Sessões dos dias 18.07.96 e 19.07.96, o Des. Presidente
 013. ressalvou a ausência do Juiz Roberto Ferreira Lins, que se encontra
 014. fora do município, realizando trabalhos de correição. Em seguida, o
 015. Des. Presidente passou a relatar o PROCESSO Nº 41/96 - CLASSE
 016. II - Habeas Corpus, em que os Bacharéis José Henrique Wanderley
 017. Filho e Antônio Renato Lima da Rocha impetram ordem de Habeas-
 018. Corpus em favor do Paciente Paulo Afonso Valença Sampaio para
 019. trancamento de ação penal, instaurada pelo Juiz da 75ª Zona
 020. Eleitoral - Salgueiro. Logo após o relatório e voto, assim decidiu o
 021. Tribunal: "Unanimemente, concedeu-se o Habeas Corpus
 022. impetrado, para o fim de trancar a ação penal de que trata o
 023. processo crime nº 124/96 da 75ª Zona Eleitoral - Salgueiro,
 024. promovido contra o paciente Paulo Afonso Valença Sampaio."
 025. Dando continuidade aos trabalhos, o Des. Presidente concedeu a
 026. palavra ao Des. Mário Melo, que passou a relatar os processos
 027. constantes da pauta para julgamento nesta Sessão: PROCESSO Nº
 028. 196/96 - CLASSE III - Mandado de Segurança - Impetrante:
 029. Sebastião Garibalde Amaral Campos. Advogado: Inaldo Falcão
 030. Barbosa - Impetrado: Juiz Eleitoral da 65ª Zona Eleitoral - Custódia
 031. - ASSUNTO: Contra ato do Exmo. Sr. Juiz eleitoral da 65ª Zona -

Informo Juiz de Pernambuco.

Mário Alves de Souza Melo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

032. Custódia, que indeferiu o pedido de transferência de sua inscrição
 033. eleitoral para a referida Zona. DECISÃO: "Preliminar e
 034. unanimemente, de acordo com o parecer da Procuradoria, não se
 035. tomou conhecimento do Mandado de Segurança, extinguindo-se o
 036. processo, sem julgamento de mérito." PROCESSO Nº 4091/96 -
 037. CLASSE VI - Recurso Eleitoral Ordinário - Recorrente: Presidente
 038. da Comissão Provisória do PSDB, em Olinda, Sr. Samy Paiva da
 039. Silva - Recorrido: Juiz Eleitoral - ASSUNTO: Contra decisão do
 040. Juiz, que declarou nulas as filiações partidárias do Sr. Jurandi
 041. Manoel Freire ao PSDB e PPB, por duplicidade. DECISÃO: "Por
 042. maioria, contra o voto do Dr. Eduardo Paurá, negou-se provimento
 043. ao recurso." Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do
 044. que, para constar, eu, Manoel Alves de Souza Melo, Diretora
 045. Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente, que, lida e achada
 046. conforme, vai devidamente assinada.

informo Terceira a Vencimentos
 Manoel Alves de Souza Melo
 Diretora
 Geral da Secretaria

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 15 de Novembro 1889
 JUSTIÇA ELEITORAL